



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**2ª ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA LEITURA  
DO JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES,  
OBJETO DA TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023  
PMB.**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às 09:30(nove) horas e (trinta) minutos, com tolerância de dez minutos, nesta Cidade de Boquim, Estado de Sergipe, na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Boquim, situada à Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº. 26, centro, reuniram-se, em Sessão Pública, os membros da Comissão Permanente de Licitações, devidamente nomeados, nos termos da Portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2023, para proceder o julgamento da etapa de habilitação, relativos à **TOMADA DE PREÇO nº 02/2023 PMB** cujo objeto é contratação de empresa de engenharia para execução de serviços na reforma do Mercado Municipal de Hortifrutigranjeiro “Albano Franco”, localizado na Praça Venâncio Fernandes da Fonsêca nesta cidade de Boquim/SE, recurso oriundo de Transferência Especial da União, conforme disposições deste Edital e Especificações constantes no Anexo I, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Especificações, parte integrante deste edital, pelo regime de execução Empreitada por Preço Global. A convocação ocorreu através de publicação no diário oficial do município e enviado para os respectivos e-mails oficiais informados nas documentações e apenas compareceu a empresa NABUCO & PIMENTEL LTDA EPP, a qual se ausentou antes da finalização da ata, os demais não compareceram.

Na sessão anterior foram constatados pelos licitantes algumas ocorrências, conforme a seguir:

A empresa **RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** observou na primeira sessão que as empresas:

- 1) WJ – Atos constitutivos da concorrente indicam que a administração da sociedade deve ser exercida de forma conjunta pelos seus sócios, como todas as declarações estão assinadas por apenas um, não possuem validade.

Pelo descumprimento dos itens 8.3.4.4, pois a declaração do responsável técnico está sem as firmas reconhecidas.

Pelo descumprimento do item 8.8, vez que não apresentou as certidões.

- 2) FTL - Pelo descumprimento dos itens 8.3.4.4, pois a declaração do responsável técnico está sem as firmas reconhecidas.

Pelo descumprimento do item 8.8, vez que não apresentou as certidões.

- 3) RC - Pelo descumprimento dos itens 8.3.4.4, pois a declaração do responsável técnico está sem as firmas reconhecidas.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pelo descumprimento do item 8.3.2.3 pois a empresa não apresentou a relação explícita das instalações e aparelhamento.

- 4) JBSMA - Pelo descumprimento do item 8.3.3, pois a declaração não possui a assinatura do responsável técnico.

Ainda com relação a empresa, requeremos a diligência junto a Secretaria do Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura do Governo de Sergipe – SEDURBI, a fim de verificar se o engenheiro LEONIDAS TAVARES SANDES JÚNIOR, responsável técnico pela secretaria, pode assumir a responsabilidade técnica pela concorrente. Registre-se, ainda, que a licitante possui contrato vigente com a secretaria, como pode ser observado na relação de compromissos assumidos.

- 5) N & P - Pelo descumprimento do item 8.3.3, pois a declaração não possui a assinatura do responsável técnico.

Pelo descumprimento dos itens 8.3.4.4, pois a declaração do responsável técnico está sem as firmas reconhecidas.

Pelo descumprimento do item 8.3.2.4 pois a empresa indica apenas um profissional para composição do quadro sendo que seriam dois.

**DAS OBSERVAÇÕES DA COMISSÃO SOBRE OS FATOS ALENCADOS ACIMA:**

A comissão retifica que onde se lê item 8.3.4.4 leia-se item 8.3.2.4.

Sobre o **Item 1** referente a empresa **WJ** esta comissão observou que realmente a empresa possui sócios que respondem solidariamente, conforme contido no contrato social, a empresa não nomeou o representante legal para esta licitação, sendo apenas responsável o sócio Wesley dos Santos e Sousa, sem anuência do Senhor Julio Bispo dos Santos também sócio administrador, sendo suas declarações invalidadas. A empresa WJ também não cumpriu na íntegra o item 8.3.2.4 e não apresentou a exigência do item 8.8.

**8.3.2.4.** Relação de Equipe Técnica proposta para execução dos serviços, acompanhada dos respectivos currículos e declaração de cada profissional de nível superior e técnico autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica (anuência), devidamente assinada e **com firma reconhecida (a apresentação do documento original de identificação substitui o reconhecimento de firma)**, e emitida com data posterior à publicação do Edital. a) A Equipe Técnica deve conter, no mínimo, 01 (um) Eng.º Civil e 01 (um) Técnico ou Eng.º de Segurança do Trabalho;

Sobre o item 2 referente a empresa FTL esta comissão observou que realmente a empresa não cumpriu na íntegra a exigência do item 8.3.2.4 e não apresentou a exigência do item 8.8.

**8.3.2.4.** Relação de Equipe Técnica proposta para execução dos serviços, acompanhada dos respectivos currículos e declaração de cada profissional de nível superior e técnico autorizando



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a inclusão do seu nome na equipe técnica (anuência), devidamente assinada e com firma reconhecida (a apresentação do documento original de identificação substitui o reconhecimento de firma), e emitida com data posterior à publicação do Edital. a) A Equipe Técnica deve conter, no mínimo, 01 (um) Eng.º Civil e 01 (um) Técnico ou Eng.º de Segurança do Trabalho;

**8.8.** O licitante deverá, ainda, comprovar que não possui nenhum impedimento para participar do presente certame, através das consultas abaixo:

Sobre o **Item 3** referente a empresa **RC** esta comissão observou que a empresa não cumpriu na íntegra a exigência do item 8.3.2.4, uma vez que o técnico responsável Átila Jaco Vilas Boas apresentou documento original e estava presente na sessão e o responsável técnico de segurança de trabalho o Sr. Altair Albuquerque Cordeiro apresentou declaração assinada digitalmente, descumprindo a exigência do edital de reconhecimento de firma ou comparação com a assinatura do documento original. Além disso, deixou de apresentar os currículos dos responsáveis técnicos e não apresentou na íntegra a exigência do item 8.3.2.3.

**8.3.2.4.** Relação de Equipe Técnica proposta para execução dos serviços, acompanhada dos respectivos currículos e declaração de cada profissional de nível superior e técnico autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica (anuência), devidamente assinada e com firma reconhecida (a apresentação do documento original de identificação substitui o reconhecimento de firma), e emitida com data posterior à publicação do Edital. a) A Equipe Técnica deve conter, no mínimo, 01 (um) Eng.º Civil e 01 (um) Técnico ou Eng.º de Segurança do Trabalho;

**8.3.2.3.** A indicação das instalações e do aparelhamento será feita mediante a apresentação da **relação explícita** e da declaração formal de sua disponibilidade, na data prevista para entrega da proposta.

Sobre o **Item 4** referente a empresa **JBSMA** esta comissão observou que realmente a empresa não cumpriu na íntegra a exigência do item 8.3.3.

**8.3.3.** Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do Anexo III, assinada pelo seu representante legal e pelo seu responsável técnico.

Em relação a realização de diligência junto a SEDURBI retificamos que o engenheiro responsável técnico pela secretaria não é o Sr. LEONIDAS TAVARES SANDES JUNIOR e sim o Sr. RENATO TAVARES SANDES JÚNIOR. Esta Comissão realizou a diligência encaminhada a Ouvidoria do Estado de Sergipe no dia 18/05/2023 e por e-mail gabinete@sedurbi.se.gov.br, e até a presente data não houve resposta do qual esta Comissão solicitou no prazo de 48 horas, mas não foi cumprido.

Sobre o **Item 5** referente a empresa **N&P** esta comissão observou que realmente a empresa não cumpriu na íntegra a exigência do item 8.3.3 e não cumpriu na íntegra a exigência do item 8.3.2.4, pois não apresentou documento original do Sr. Henrique Santos Bastos Figueiredo e a cópia anexadas as



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

assinaturas são incompatíveis. A comissão realizou diligência no dia 18/05/2023 via e-mail nabucoepimentel@hotmail.com, o mesmo apresentou no setor de licitações cópia autenticada do contrato de prestação de serviços e documento do engenheiro, mas a assinatura continua incompatível com a declaração apresentada.

**8.3.3.** Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do Anexo III, assinada pelo seu representante legal e **pelo seu responsável técnico.**

**8.3.2.4.** Relação de Equipe Técnica proposta para execução dos serviços, acompanhada dos respectivos currículos e declaração de cada profissional de nível superior e técnico autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica (anuência), devidamente assinada e **com firma reconhecida (a apresentação do documento original de identificação substitui o reconhecimento de firma)**, e emitida com data posterior à publicação do Edital. a) A Equipe Técnica deve conter, no mínimo, 01 (um) Eng.º Civil e 01 (um) Técnico ou Eng.º de Segurança do Trabalho;

A empresa **RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** observou na primeira sessão que as empresas:

- 1) RM – Balanço SPED sem registro/autenticação na Junta Comercial, não atendendo ao item 8.4.1.3.
- 2) CLASS – Validade do seguro garantia não cobre a validade da proposta de 60 dias; Declaração de Visita sem assinatura do RT;  
Não apresentou Atestado Operacional registrado no CREA.
- 3) JPC – Não apresentou prova de vínculo (contrato) com o Técnico de Segurança do Trabalho.
- 4) JBSMA – Atestado Técnico sem a presença de Piso de Alta Resistência e sem o tampo em granito;
- 5) SOLLO – Acervo Técnico Operacional não foi apresentado;
- 6) N & P – Declaração de Visita sem assinatura do RT.

**DAS OBSERVAÇÕES DA COMISSÃO SOBRE OS FATOS ALENCADOS ACIMA:**

Sobre o **Item 1** referente a empresa **RM** esta comissão observou que realmente a empresa não cumpriu na íntegra a exigência do item 8.4.1.3.

**8.4.1.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**8.4.1.3.1.** Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;

**8.4.1.3.2.** Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**8.4.1.3.3.** Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sobre o **Item 2** referente a empresa **CLASS** esta comissão observou que realmente a empresa não cumpriu na íntegra a exigência do item 8.4.3.2, tendo em vista que a validade da proposta contando da data prevista da entrega da proposta estar com 57 (cinquenta e sete) dias.

**8.4.3.2.** A garantia deverá ser prestada com prazo de **validade mínima de 60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data prevista para entrega da proposta e, na hipótese da ocorrência de recursos administrativos e/ou judiciais, obrigatoriamente, a empresa licitante deverá providenciar a revalidação do prazo da garantia de participação prestada, sob pena de decair ao direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

A empresa também não cumpriu na íntegra a exigência do item 8.3.3.

**8.3.3.** Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do Anexo III, assinada pelo seu representante legal e **pelo seu responsável técnico**.

Sobre o quesito de não ter apresentado atestado operacional registrado no CREA, o edital não exige esta obrigação.

**8.3.2.1. Capacidade Técnico-Operacional:** A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Sobre o **Item 3** referente a empresa **JPC** esta comissão observou que realmente a empresa não apresentou comprovação de vínculo da Técnica de Segurança do Trabalho Nathalia Leite Vieira.

**8.3.2.4.** Relação de Equipe Técnica proposta para execução dos serviços, acompanhada dos respectivos currículos e declaração de cada profissional de nível superior e técnico autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica (anuência), devidamente assinada e com firma reconhecida (a apresentação do documento original de identificação substitui o reconhecimento de firma), e emitida com data posterior à publicação do Edital. a) A Equipe Técnica deve conter, no mínimo, 01 (um) Eng.º Civil e 01 (um) Técnico ou Eng.º de Segurança do Trabalho; a.1) Somente, será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Administração. a.2) A licitante deverá comprovar o registro dos Técnicos ou Engenheiros de Segurança do Trabalho, através da certidão e/ou consulta junto a qualquer órgão competente pelo registro do mesmo.

Sobre o **Item 4** referente a empresa **JBSMA** esta comissão observou que realmente a empresa apresentou atestado técnico sem a presença de piso de alta resistência, conforme parecer técnico anexo.

Sobre o **Item 5** referente a empresa **SOLLO** esta comissão observou que a empresa apresentou o Acervo Técnico Operacional, conforme parecer técnico em anexo.

Sobre o **Item 6** referente a empresa **N&P** esta comissão observou que a empresa não cumpriu na íntegra a exigência do item 8.3.3.

**8.3.3.** Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do Anexo III, assinada pelo seu representante legal e **pelo seu responsável técnico**.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A empresa **SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA** observou na primeira sessão que as empresas:

- 1) As empresas JBSMA, WJ e FTL possuem o mesmo responsável técnico o Engenheiro Aderir;
- 2) A empresa JBSMA possui CAT da empresa RC;
- 3) A FTL não possui acervo técnico operacional exigido no edital, alvará, certidão federal vencidos, não possui, não possui comprovação de impedimento,
- 4) N & P – O piso da obra de resistência não é compatível com esmeril 400.
- 5) W J – Não apresentou comprovação de impedimento.
- 6) RC – Não apresentou os índices no Balanço,
- 7) CLASS - Validade do seguro garantia não cobre a validade da proposta de 60 dias.
- 8) RM - Balanço não Registrado.

**DAS OBSERVAÇÕES DA COMISSÃO SOBRE OS FATOS ALENCADOS ACIMA:**

Sobre o **Item 1** referente as empresas **JBSMA, WJ e FTL** esta comissão observou que realmente as empresas possuem o responsável técnico em comum o profissional Adair Pereira da Silva, registro nº 2600911553, e também observou que as três empresas possuem em seu quadro de sócios grau de parentesco. Também observou que o Sr. Adair não participou da elaboração das planilhas de todas as empresas citadas, apenas da FTL. Dessa forma não existe impedimento legal para sua atuação, uma vez que o próprio conselho permite que o profissional participe do quadro técnico de até três empresas, e não foi observado indícios materiais de interesse coletivo entre as participantes.

Sobre o **Item 2** referente a empresas **JBSMA**, realmente apresentou CAT do profissional Leônidas Carvalho Neto, engenheiro civil, vinculado à empresa RC Construções no ano de 2016, não observando impedimento uma vez que a CAT está vinculada ao profissional, hoje representante técnico contratado pela empresa JBSMA.

Sobre o **Item 3** referente a empresa **FTL** esta comissão observou que realmente a empresa possui Acervo Técnico Operacional exigido no edital, conforme parecer técnico em anexo, mas apresentou as exigências dos itens 8.5.2 e 8.5.3.1 vencidas. A empresa não cumpriu as exigências do item 8.8.

**8.8.** O licitante deverá, ainda, comprovar que não possui nenhum impedimento para participar do presente certame, através das consultas abaixo:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Sobre o **Item 4** referente a empresa **N&P** esta comissão observou que o piso da obra de resistência é compatível com objeto licitado, conforme parecer técnico em anexo.

Sobre o **Item 5** referente a empresa **WJ** esta comissão observou que a empresa não cumpriu as exigências do item 8.8.

**8.8.** O licitante deverá, ainda, comprovar que não possui nenhum impedimento para participar do presente certame, através das consultas abaixo:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Sobre o **Item 6** referente a empresa **RC** esta comissão observou que a empresa apresentou em seu balanço patrimonial (pag. 7/9) resultando em 365,14 ILG, juntado aos autos do processo e devidamente rubricado pelos licitantes.

Sobre o **Item 7** referente a empresa **CLASS** esta comissão observou que realmente a empresa não cumpriu na íntegra a exigência do item 8.4.3.2, tendo em vista que a validade da proposta contando da data prevista da entrega da proposta está com 57 (cinquenta e sete) dias.

**8.4.3.2.** A garantia deverá ser prestada com prazo de **validade mínima de 60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data prevista para entrega da proposta e, na hipótese da ocorrência de recursos administrativos e/ou judiciais, obrigatoriamente, a empresa licitante deverá providenciar a revalidação do prazo da garantia de participação prestada, sob pena de decair ao direito de participar das fases subseqüentes desta licitação.

Sobre o **Item 8** referente a empresa **RM** esta comissão observou que a empresa apresentou Balanço SPED sem registro/autenticação na Junta Comercial, não atendendo ao item 8.4.1.3.

**8.4.1.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**8.4.1.3.1.** Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;

**8.4.1.3.2.** Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**8.4.1.3.3.** Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

A empresa **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** observou na primeira sessão que as empresas:

1) SOLO – Descumpriu o item 8.3.2.4.

2) RM - Não atendeu as exigências dos itens 8.3.2.4, 8.4.1, 8.4.1.1, 8.4.1.2, 8.4.1.3. Também faz constar que a empresa supracitada ao apresentar a DFL zerado necessita que a própria apresente



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

seus compromissos assumidos, que ela tem contrato firmado com esta Administração Pública Municipal no valor de R\$ 855.506,10 publicada no portal da transparência. "O mesmo informa que irá apresentar posteriormente um dossiê contra esta empresa.

3) JPC – Não atende os itens 8.4, 8.4.1.1, 8.3.2.4, que o DFL tem o cálculo está divergente (fórmula).

Falta também reconhecimento de firma dos profissionais item 8.3.2.4.

4) CLASS – Descumpriu os itens 8.3.2.1 e 8.3.2.4.

**DAS OBSERVAÇÕES DA COMISSÃO SOBRE OS FATOS ALENCADOS ACIMA:**

Sobre o **Item 1** referente a empresa **SOLLO** esta comissão observou que realmente a empresa não cumpriu na íntegra a exigência do item 8.3.2.4 e apresentou certidão unificada contendo suas respectivas declarações assinadas pelos responsáveis, devidamente assinadas digitalmente, mas divergente da exigência do item abaixo.

**8.3.2.4.** Relação de Equipe Técnica proposta para execução dos serviços, acompanhada dos respectivos currículos e declaração de cada profissional de nível superior e técnico autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica (anuência), devidamente assinada e com firma reconhecida (a apresentação do documento original de identificação substitui o reconhecimento de firma), e emitida com data posterior à publicação do Edital. a) A Equipe Técnica deve conter, no mínimo, 01 (um) Eng.º Civil e 01 (um) Técnico ou Eng.º de Segurança do Trabalho;

Sobre o **Item 2** referente a empresa **RM** esta comissão observou que a empresa cumpriu a exigência do item 8.3.2.4, conforme relação da equipe técnica profissional juntada aos autos do processo, devidamente assinada pelos presentes licitantes, já no quesito do item 8.4.1 e seus subitens apresentou Balanço SPED sem registro/autenticação na Junta Comercial, não atendendo ao item 8.4.1.3.

**8.3.2.4.** Relação de Equipe Técnica proposta para execução dos serviços, acompanhada dos respectivos currículos e declaração de cada profissional de nível superior e técnico autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica (anuência), devidamente assinada e **com firma reconhecida (a apresentação do documento original de identificação substitui o reconhecimento de firma)**, e emitida com data posterior à publicação do Edital. a) A Equipe Técnica deve conter, no mínimo, 01 (um) Eng.º Civil e 01 (um) Técnico ou Eng.º de Segurança do Trabalho;

**8.4.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguinte(s) índice(s) contábil(eis): **índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (um)** (art. 31, I e §5º da Lei nº. 8.666/93).

**8.4.1.1.** Estes índices deverão ser calculados e demonstrados, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1$$





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**8.4.1.2.** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

**8.4.1.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**8.4.1.3.1.** Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;

**8.4.1.3.2.** Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**8.4.1.3.3.** Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

A empresa JBSMA informou que iria apresentar posteriormente um dossiê contra a empresa RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, e até a presente data nada fez constar que desabone a conduta da empresa supracitada.

Sobre o **Item 3** referente a empresa **JPC** esta comissão observou que a empresa cumpriu as exigências dos itens 8.4, 8.4.1.1, conforme balanço patrimonial juntado aos autos do processo, devidamente rubricado pelos licitantes presentes. Sobre o item 8.3.2.4 as declarações dos profissionais estão acompanhadas dos respectivos documentos dos representantes, devidamente autenticados pela CPL, compatível com suas assinaturas. Em relação ao item 8.4.3.4 não apresentou o cálculo na declaração, conforme formula apresentada no modelo do edital para demonstrar possibilidade de assumir o compromisso se firmado com essa municipalidade.

**8.4.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguinte(s) índice(s) contábil(eis): **índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (um)** (art. 31, I e §5º da Lei nº. 8.666/93).

**8.4.1.1.** Estes índices deverão ser calculados e demonstrados, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1$$

**8.3.2.4.** Relação de Equipe Técnica proposta para execução dos serviços, acompanhada dos respectivos currículos e declaração de cada profissional de nível superior e técnico autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica (anuência), devidamente assinada e **com firma reconhecida (a apresentação do documento original de identificação substitui o reconhecimento de firma)**, e emitida com data posterior à publicação do Edital. a) A Equipe Técnica deve conter, no mínimo, 01 (um) Eng.º Civil e 01 (um) Técnico ou Eng.º de Segurança do Trabalho;

Sobre o **Item 4** referente a empresa **CLASS** esta comissão observou que a empresa não descumpriu o item 8.3.2.1 por não ter apresentado atestado operacional registrado no CREA, uma vez que o edital não exige esta obrigação. Sobre o item 8.3.2.4 a empresa cumpriu as exigências prevista no edital.

**8.3.2.1. Capacidade Técnico-Operacional:** A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

operacional e equivalente ou superior, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**8.3.2.4.** Relação de Equipe Técnica proposta para execução dos serviços, acompanhada dos respectivos currículos e declaração de cada profissional de nível superior e técnico autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica (anuência), devidamente assinada e com firma reconhecida (a apresentação do documento original de identificação substitui o reconhecimento de firma), e emitida com data posterior à publicação do Edital. a) A Equipe Técnica deve conter, no mínimo, 01 (um) Eng.º Civil e 01 (um) Técnico ou Eng.º de Segurança do Trabalho;

A empresa **CLASS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS** observou na primeira sessão que as empresas:

- 1) RC – Não atende o item 8.3.2.4, faltou currículos do engenheiro civil e do eng. ou técnico de segurança do trabalho.  
Faltou declaração reconhecida firma.
- 2) JPC - Faltou declaração reconhecida firma dos contratos de engenharia.
- 3) SOLLO - Não atende o item 8.3.2.4, faltou currículos.
- 4) N & P - Não atendeu 8.3.2.4, faltou currículos e sem reconhecimento de firma do engenheiro civil e do eng. ou técnico de segurança do trabalho.
- 5) WJ – Falta declaração do responsável técnico e apresentar documentos.

**DAS OBSERVAÇÕES DA COMISSÃO SOBRE OS FATOS ALENCADOS ACIMA:**

Sobre o **Item 1** referente a empresa **RC** esta comissão observou que a empresa não cumpriu na íntegra a exigência do item 8.3.2.4, uma vez que o técnico responsável Atila Jaco Vilas Boas apresentou documento original e estava presente na sessão e o responsável técnico de segurança de trabalho o Sr. Altair Albuquerque Cordeiro apresentou declaração assinada digitalmente, descumprindo a exigência do edital de reconhecimento de firma ou comparação com a assinatura do documento original.

**8.3.2.4.** Relação de Equipe Técnica proposta para execução dos serviços, acompanhada dos respectivos currículos e declaração de cada profissional de nível superior e técnico autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica (anuência), devidamente assinada e com firma reconhecida (a apresentação do documento original de identificação substitui o reconhecimento de firma), e emitida com data posterior à publicação do Edital. a) A Equipe Técnica deve conter, no mínimo, 01 (um) Eng.º Civil e 01 (um) Técnico ou Eng.º de Segurança do Trabalho;

Sobre o **Item 2** referente a empresa **JPC** esta comissão observou que a empresa apresentou declaração assinada acompanhada do seu respectivo documento compatível com sua assinatura.

Sobre o **Item 3** referente a empresa **SOLLO** esta comissão observou que a empresa não cumpriu a exigência do item 8.3.2.4, tendo em vista que não apresentou os currículos.

**8.3.2.4.** Relação de Equipe Técnica proposta para execução dos serviços, acompanhada dos respectivos currículos e declaração de cada profissional de nível superior e técnico autorizando



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a inclusão do seu nome na equipe técnica (anuência), devidamente assinada e com firma reconhecida (a apresentação do documento original de identificação substitui o reconhecimento de firma), e emitida com data posterior à publicação do Edital. a) A Equipe Técnica deve conter, no mínimo, 01 (um) Eng.º Civil e 01 (um) Técnico ou Eng.º de Segurança do Trabalho;

Sobre o **Item 4** referente a empresa **N&P** esta comissão observou que a empresa não cumpriu na íntegra a exigência do item 8.3.2.4 do edital, uma vez que não apresentou documento original do Sr. Henrique Santos Bastos Figueiredo e a cópia anexadas as assinaturas são incompatíveis. A Comissão realizou diligência no dia 18/05/2023 via e-mail [nabucoepimentel@hotmail.com](mailto:nabucoepimentel@hotmail.com), o mesmo apresentou no setor de licitações cópia autenticada do contrato de prestação de serviços e documento do engenheiro, mas a assinatura continua incompatível com a declaração apresentada.

**8.3.2.4.** Relação de Equipe Técnica proposta para execução dos serviços, acompanhada dos respectivos currículos e declaração de cada profissional de nível superior e técnico autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica (anuência), devidamente assinada e com firma reconhecida (a apresentação do documento original de identificação substitui o reconhecimento de firma), e emitida com data posterior à publicação do Edital. a) A Equipe Técnica deve conter, no mínimo, 01 (um) Eng.º Civil e 01 (um) Técnico ou Eng.º de Segurança do Trabalho;

Sobre o **Item 5** referente a empresa **WJ** esta comissão observou que a empresa não cumpriu na íntegra a exigência prevista no item 8.3.2.4 do edital, tendo em vista que apresentou a declaração dos dois responsáveis técnicos sem o reconhecimento de firma e sem o documento original.

**8.3.2.4.** Relação de Equipe Técnica proposta para execução dos serviços, acompanhada dos respectivos currículos e declaração de cada profissional de nível superior e técnico autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica (anuência), devidamente assinada e com firma reconhecida (a apresentação do documento original de identificação substitui o reconhecimento de firma), e emitida com data posterior à publicação do Edital. a) A Equipe Técnica deve conter, no mínimo, 01 (um) Eng.º Civil e 01 (um) Técnico ou Eng.º de Segurança do Trabalho;

A empresa **NABUCO & PIMENTEL LTDA EPP** observou na primeira sessão que as empresas:

- 1) CLASS – Falta CAT operacional, chancela do CREA, falta DFL item 8.4.3.4.
- 2) RC – Falta a declaração ambiental e a de servidor público direcionado a Prefeitura de Pedrinhas.
- 3) RM – A DFL está zerada e falta o item 8.3.2.4 e 8.4.1.

**DAS OBSERVAÇÕES DA COMISSÃO SOBRE OS FATOS ALENCADOS ACIMA:**

Sobre o **Item 1** referente a empresa **CLASS** esta comissão observou que a empresa não descumpriu o item 8.3.2.1 por não ter apresentado atestado operacional registrado no CREA, uma vez que o edital não exige esta obrigação. Com relação ao item 8.4.3.4 a DFL está juntada nos autos do processo devidamente rubricado por todos os licitantes presentes.

**8.3.2.1. Capacidade Técnico-Operacional:** A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

operacional e equivalente ou superior, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**8.4.3.4.** Apresentar relação de compromissos firmados/assumidos e cálculo da disponibilidade financeira líquida (DFL) assinado por um contador ou técnico em contabilidade devidamente registrado no conselho regional de contabilidade e por seu sócio majoritário, conforme modelo do anexo XIV, demonstrando que 1/12 avos dos contratos firmados com a administração pública e/ou com iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido. (art. 31, §4º, Lei nº. 8.666/93)

Sobre o **Item 2** referente a empresa **RC** esta comissão observou que realmente a empresa apresentou a declaração ambiental e a de servidor público direcionado a Prefeitura de Pedrinhas e está anexados aos autos e devidamente rubricados pelos licitantes.

Sobre o **Item 3** referente a empresa **RM** esta comissão observou que a empresa está com a DFL zerada, pois não possui contrato vigente até o momento da abertura das propostas, e cumpriu a exigência do item 8.3.2.4, conforme relação da equipe técnica profissional juntada aos autos do processo, devidamente rubricada pelos presentes licitantes, já no quesito do item 8.4.1 e seus subitens apresentou Balanço SPED sem registro/autenticação na Junta Comercial, não atendendo ao item 8.4.1.3.

**8.3.2.4.** Relação de Equipe Técnica proposta para execução dos serviços, acompanhada dos respectivos currículos e declaração de cada profissional de nível superior e técnico autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica (anuência), devidamente assinada e com firma reconhecida (a apresentação do documento original de identificação substitui o reconhecimento de firma), e emitida com data posterior à publicação do Edital. a) A Equipe Técnica deve conter, no mínimo, 01 (um) Eng.º Civil e 01 (um) Técnico ou Eng.º de Segurança do Trabalho;

**8.4.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguinte(s) índice(s) contábil(eis): **índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (um)** (art. 31, I e §5º da Lei nº. 8.666/93).

**8.4.1.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**8.4.1.3.1.** Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;

**8.4.1.3.2.** Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**8.4.1.3.3.** Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

## DO JULGAMENTO E OBSERVAÇÕES DA COMISSÃO E EQUIPE TÉCNICA DE ENGENHARIA SOBRE AS HABILITAÇÕES:

### CLASS EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS

Esta comissão declara a empresa CLASS EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS INABILITADA em decorrência do descumprimento dos itens 8.4.3.2, 8.3.3 do referido edital.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME**

Esta comissão declara a empresa FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME **INABILITADA** em decorrência do descumprimento dos itens 8.3.2.4, 8.8 e as exigências dos itens 8.5.2 e 8.5.3.1 do referido edital, estão vencidas.

**JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

Esta comissão declara a empresa JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **INABILITADA** em decorrência do descumprimento dos itens **8.3.3** e **8.3.2.2**. Capacidade Técnico-Profissional: *(a empresa apresentou acervo do técnico Leônidas Carvalho Neto de serviços prestados ao Fundo Municipal de Saúde do município de Maruim/SE onde o engenheiro responsável pela fiscalização da obra do município era o técnico supracitado, conforme contrato de prestação de serviços com a JBSMA de 26/12/2019 anexado aos autos do processo como prova de vínculo profissional)*, o acervo apresentado CAT nº 453224/2021 será desconsiderado para análise técnica para capacidade profissional da empresa, tendo em vista que houve incompatibilidade entre as datas apresentadas no documento de contrato de prestação de serviços entre a empresa e o profissional, e o acervo apresentado. Também será desconsiderado o acervo apresentado com a SEDURBI, conforme detalhamento logo abaixo elencado, e **INABILITADO** no item “8.3.2.2 3 - Piso alta resistência, branco, e=12mm, aplicado com juntas, polido até o esmeril 400 e encerado, exclusive argamassa de regularização”, sem esta exigência.

Foi aberto diligência junto a SEDURBI com o prazo de resposta de 48 horas no dia 18/05/2023 através do Sistema de Ouvidorias do Estado de Sergipe, protocolo nº 24276/23-3 e e-mail [gabinete@sedurbi.se.gov.br](mailto:gabinete@sedurbi.se.gov.br), e até presente data não obtivemos resposta para sanar as dúvidas apresentadas no certame anterior, sobre a vinculação do profissional o engenheiro Renato Tavares Sandes Junior, impedindo esta comissão de julgar a documentação acostada. A comissão também realizou diligência junto a empresa JBSMA via e-mail [orcamentojbsma@gmail.com](mailto:orcamentojbsma@gmail.com) no dia 19/05/2023, a empresa respondeu no dia 22/05/2023 e apresentou o contrato nº 04/2020 entre a empresa JBSMA e o Fundo Municipal de Saúde de Maruim com o confere com o original e alegou erro de data da admissão do funcionário engenheiro Leônidas, informando que a correta é a que consta na certidão de pessoa jurídica da JBSMA e de pessoa física do referido profissional.

Diante dos fatos elencados esta comissão não reconhece a legitimidade dos acervos apresentados.

**JPC CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**

Esta comissão declara a empresa JPC CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA **INABILITADA** em decorrência do descumprimento do item 8.4.3.4 do referido edital, uma vez que não



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

apresentou o cálculo na declaração, conforme formula apresentada no modelo do edital para demonstrar possibilidade de assumir o compromisso se firmado com essa municipalidade, e por não apresentar vínculo empregatício com a técnica de segurança do trabalho Nathalia Leite Vieira, descumprindo o item 8.3.2.4 do referido edital.

**RM CONSTRUÇÕES EM EMPREENDIMENTOS LTDA**

Esta comissão declara a empresa RM CONSTRUÇÕES EM EMPREENDIMENTOS LTDA **INABILITADA** em decorrência do descumprimento do item 8.4.1 e seus subitens apresentou Balanço SPED sem registro/autenticação na Junta Comercial, não atendendo ao item 8.4.1.3 do referido edital.

**RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Esta comissão declara a empresa RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA **INABILITADA** em decorrência do descumprimento dos itens 8.3.2.4, 8.3.2.3 do referido edital, e a não apresentação da certidão de falência e concordata descumprindo o item 8.4.2. Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica (art. 31, II da Lei nº. 8.666/93), documentos sem apresentação dos respectivos originais: Ficha cadastral de Carira e carteira profissional de Altair.

**SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA**

Esta comissão declara a empresa SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA **INABILITADA** em decorrência do descumprimento do item 8.3.2.4 do referido edital.

**NABUCO & PIMENTEL LTDA EPP**

Esta comissão declara a empresa NABUCO & PIMENTEL LTDA EPP **INABILITADA** em decorrência do descumprimento dos itens 8.3.3, 8.3.2.4 do referido edital. A assinatura da declaração de responsabilidade técnica do engenheiro Henrique Santos Bastos Figueiredo é incompatível com a do documento de identificação apresentado. Dessa forma, observando a incompatibilidade entre a assinatura do contrato de prestação de serviços com a declaração de concordância do engenheiro responsável técnico realizou diligência junto a empresa através do e-mail [nabucoepimentel@hotmail.com](mailto:nabucoepimentel@hotmail.com) no dia 19/05/2023 e a empresa apresentou o contrato de prestação de serviços junto com o documento de identificação autenticados, entretanto não sanou a divergência das assinaturas do responsável técnico.

**WJ ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA**

Esta comissão declara a empresa WJ ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA **INABILITADA** em decorrência da empresa possuir sócios que respondem solidariamente, conforme contido no contrato social, e a empresa não nomeou o representante legal para esta licitação, sendo apenas responsável o sócio Wesley dos Santos e Sousa, sem anuência do Senhor Julio Bispo dos Santos também sócio





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

administrador, sendo suas declarações invalidadas e o descumprimento dos itens 8.3.2.4 e 8.8 do referido edital.

**DA DECISÃO FINAL**

Diante dos fatos apresentados e da análise técnica realizada pela Comissão Permanente de licitação e pela equipe de engenharia, as empresas **FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME, JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, JPC CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, RM CONSTRUÇÕES EM EMPREENDIMENTOS LTDA, RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA, NABUCO & PIMENTEL LTDA EPP, WJ ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA e CLASS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS** foram declaradas **INABILITADAS**.

Conforme previsto na lei e no edital será concedido prazo para apresentação de memorias de recursos. 18. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº. 8.666/93). 18.1. Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº. 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº. 8.666/93) **18.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante.**

Nada mais havendo a tratar a Senhora Presidente-Substituta declara encerrada a sessão, da qual para constar lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pela Comissão, da qual segue publicado no Diário Oficial do Município.

COMISSÃO:

  
MARILENE ALMEIDA DE MENEZES  
Presidente-Substituta

  
EDVALDO ROCHA DA SILVA  
Membro

  
FERNANDO SANTOS ANDRADE  
Membro